

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº. 023 de 30 de dezembro de 2005 fixa a alíquota mínima do ISSQN e consolida a legislação municipal referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVA E EU, GUSTAVO MARTINS PICCOLO, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº. 023 de 30 de dezembro de 2005 passam a vigor, com a seguinte redação:

"Art. 14. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, condomínios ou produtores rurais que, direta ou indiretamente, contratarem prestação de serviços junto a outras pessoas jurídicas cujo imposto seja devido ao município de Gavião Peixoto nos termos desta lei, ficam obrigados a efetuar a retenção e recolher aos cofres municipais os valores devidos a título de I.S.S.Q.N. até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador, sendo considerados, para todos os fins, como responsáveis tributários solidários."

Artigo 2º - Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota mínima do ISSQN, conforme o disposto no Artigo 88 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído através da Emenda Constitucional N.º 037 de 12 de Junho de 2002.

Parágrafo único - Todas as alíquotas de 2% ou mais, definidas pela Lei Complementar Municipal nº. 023/2005, ficam mantidas e ratificadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gavião Peixoto - SP, aos 15 de outubro de 2013.

**GUSTAVO MARTINS PICCOLO
PREFEITO MUNICIPAL**